

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2003

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relator:** Deputado Mário Heringer

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise acrescenta parágrafo único ao artigo 169 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da notificação compulsória de doenças relacionadas à atividade laboral, segundo as normas do Ministério do Trabalho. O novo parágrafo único determina que as lesões por esforço repetitivo ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho sejam objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.

A justificação situa a Lesão por Esforço Repetitivo – LER – como um fenômeno social, político e trabalhista. Esta sigla engloba um sem-número de problemas determinados por postura forçada ou movimentos repetitivos das extremidades superiores em atividades profissionais. Entre outras alterações, estão incluídas as tendinites, cervicalgias e epicondilites. Considerando a gravidade destes agravos e sua associação com o trabalho, o Autor pretende instituir sua vigilância epidemiológica no país com a finalidade de possibilitar ações coordenadas para seu controle.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Em seguida, este projeto será analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela de Constituição e Justiça e de Redação.

## II - VOTO DO RELATOR

É muito interessante a proposta de se instituir um sistema de vigilância epidemiológica para estas doenças, como sugere o Autor. Estamos de acordo com o que argumenta a sua justificação: este é um problema que se avoluma na sociedade moderna. A vigilância mais estreita pode contribuir de modo significativo para o melhor conhecimento do problema e para a melhor implementação de estratégias para reduzi-lo ou eliminá-lo, com a colaboração de trabalhadores, governo e empresários.

Desta forma, somos plenamente favoráveis à idéia, ficando a cargo do Poder Executivo sua implementação. Identificamos alguns problemas no texto. O primeiro deles envolve o termo técnico "vigilância epidemiológica". É necessário que façamos a correção. No entanto, como pudemos detectar outros problemas, como a cláusula genérica de revogação, optamos por elaborar substitutivo à proposta.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 528, de 2003, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado MÁRIO HERINGER  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2003

Acrescenta parágrafo único ao Art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 169 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 169 - .....

*Parágrafo único. As lesões por esforço repetitivo ou doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho tornar-se-ão objeto de sistema especial de vigilância epidemiológica.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

Deputado MÁRIO HERINGER  
Relator